



TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO PRESSUPOSTO

Processo licitatório Pregão Eletrônico 049/2025 que tem como objeto a aquisição de um (01) Rolo Compactador para bases (Terraplanagem) e uma (01) Vibro acabadora de Asfalto, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Infraestrutura, vinculada à Secretaria de Administração de município de Viseu/PA.

PRERROGATIVAS

Conforme a súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que garante a prerrogativa da administração em anular ou revogar seus próprios atos, vejamos:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Vale destacar que, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, “a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, podendo, ainda, revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Nesse contexto, ressalta-se a competência do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 63, Seção I, e 77, Seção II, ambos do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Viseu-PA.

DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe destacar que, no dia 14 de outubro de 2025 às 10 horas e 22 minutos, deu-se início a sessão pública; após a fase de lance passou para a declaração dos arrematantes onde sagrou-se arrematantes do item 01 – Rolo compactador para bases (terraplanagem), a empresa J. Colombo Comercial agrícola LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Após tal etapa, deliberou-se pela solicitação de nova proposta devidamente ajustada, acompanhada do respectivo catálogo contendo as especificações técnicas das máquinas a serem fornecidas. Uma vez protocolados os referidos documentos no sistema e submetidos à análise, o pregoeiro constatou que as especificações técnicas atinentes ao item 01 não se mostravam compatíveis com o interesse público e com as necessidades da Administração. Diante disso, e em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, procedeu-se ao encaminhamento da proposta, juntamente com o catálogo técnico, por meio de ofício circular, às Secretarias demandantes, a fim de que estas se manifestassem quanto ao mérito e à adequação do item ofertado.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, por intermédio do Ofício nº 54/2025/GS/SEMUTI/PMV, encaminhou resposta formal solicitando o cancelamento do referido item, haja vista que, após minuciosa análise técnica, constatou-se a ocorrência de equívoco na formulação de sua especificação. Verificou-se, com efeito, que a descrição constante no Termo de Referência do Pregão nº 049/2025 referia-se a um rolo compactador destinado a serviços de terraplenagem, ao passo que o equipamento de real interesse da Administração correspondia a um rolo compactador apropriado para aplicação em massa asfáltica, razão pela qual se fez necessária a devida correção e consequente anulação do item em questão.

DECISÃO

Diante do que foi exposto, nas justificativas e ainda:

1º CONSIDERANDO que o ato administrativo de anulação é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º CONSIDERANDO que cabe a autoridade superior a decisão de anular o procedimento licitatório quando estes eivados de vícios substanciais.

3º CONSIDERANDO que fora dada ciência aos interessados como determina a lei, havendo posicionamento favorável dos mesmos.

4º CONSIDERANDO que o item em tela encontra eivado de incoerência com o interesse da administração.

DECIDO pela REVOGAÇÃO dos atos concernentes ao processo licitatório, especificamente no que tange ao Item 01 – Rolo Compactador, não havendo que se falar em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

pretensão de ampla defesa, uma vez que dos referidos atos não decorreram direitos adquiridos. Determino, pois, que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente decisão, bem como que se dê ciência formal aos interessados, a fim de que estes possam deliberar acerca da reformulação da descrição técnica do maquinário, conforme o interesse demonstrado para futura aquisição e concretização do interesse público.

Reitero, por oportuno, que todos os atos relativos ao Item 02 – Vibro Acabadora de Asfalto permanecem íntegros e inalterados, devendo o procedimento licitatório prosseguir regularmente, com a devida verificação das propostas e, subsequentemente, com a solicitação da documentação pertinente, em consonância com o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Viseu (Pa), 15 de outubro de 2025.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal